



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Reitoria**  
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG  
- www.ifmg.edu.br

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024**

**Dispõe sobre a orientação para análise de documentos no processo de matrícula de candidatos com deficiência (PcD).**

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10**, e pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019 Seção 2, página 01 e considerando a necessidade de regulamentar o procedimento de análise de documentos no processo de matrícula de candidatos com deficiência (PcD), e considerando:

- Constituição da República Federativa do Brasil, art. 3º, inciso IV; art. 5º e art. 208, inciso III;
- Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN);
- Lei nº 12.711/2012;
- Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012;
- Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- Lei Federal nº 13.409/2016, que altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012;
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- Lei nº 14.723 de 13 de novembro de 2023, que altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.
- Resolução nº 46/2018, que regulamenta o Ensino dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFMG;
- Resolução nº 47/2018, que regulamenta o Ensino dos Cursos de Graduação do IFMG;
- Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999;
- Decreto Federal nº 9.034/2017, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio;
- Decreto nº 10.654 de 22 de março de 2021;
- Portaria Normativa MEC nº 18/2012;
- Portaria Normativa MEC nº 9/2017, que altera a Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012,

e a Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, e dá outras providências.

Resolve

**Art. 1º** Estabelecer as diretrizes e procedimentos para a análise de documentos apresentados por candidatos aprovados em processo seletivo por meio de ações afirmativas para pessoas com deficiência (PcD).

## DOS CONCEITOS E PRINCÍPIOS

**Art. 2º** Para fins desta Instrução Normativa, considera-se Pessoa com Deficiência (PcD) o estudante que apresenta impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, conforme definido na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

**Art. 3º** São consideradas as deficiências:

I - Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

II - Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz.

III - Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores. Visão Monocular (Lei 14.126/2021).

IV - Deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer ou trabalho.

V - Deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

VI - Pessoa com transtorno do espectro autista que possui a síndrome clínica caracterizada por:

a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

**Art. 4º** A comprovação da condição de PcD se dará por laudo médico anexado pelo candidato no sistema de matrícula e deverá conter expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de

Doenças (CID), atestando a espécie e o grau da deficiência.

**Parágrafo único.** Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018), as informações contidas no laudo médico são consideradas dados pessoais sensíveis e devem ser tratadas com estrita confidencialidade.

## DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 5º** A análise do laudo médico apresentado pelo candidato será conduzida pelo registro acadêmico e realizada de forma criteriosa, verificando-se a veracidade e a autenticidade dos seguintes itens:

I - Dados do Profissional Emissor: nome completo e o número do registro profissional do médico emissor. Se necessário, pode ser realizada consulta ao Conselho Regional de Medicina (CRM) para confirmar a habilitação do profissional.

II - Conteúdo: data de emissão, o código da Classificação Internacional de Doenças (CID) e a descrição detalhada da condição médica.

III - Autenticidade: assinatura e o carimbo do médico emissor. Para laudos eletrônicos, deve-se verificar a existência de assinatura digital certificada.

**Art. 6º** Podem ser solicitadas informações adicionais ou complementares, visando fornecer uma compreensão abrangente das necessidades e condições do estudante com deficiência, de modo a garantir um processo de matrícula inclusivo e adequado às suas especificidades, através dos seguintes documentos:

I - Relatório Médico e/ou Multidisciplinar: relatório elaborado por profissionais de saúde, como médicos, psicólogos, fisioterapeutas ou terapeutas ocupacionais, que descreva as necessidades específicas do estudante e as recomendações de atendimento e apoio.

II - Parecer de Especialistas: documentos emitidos por especialistas que tenham acompanhado o estudante, como neurologistas, oftalmologistas, fonoaudiólogos, entre outros, detalhando as características da deficiência e as adaptações necessárias.

III - Relatório Pedagógico: documento elaborado por professores ou equipe pedagógica da instituição de ensino anterior, se houver, contendo informações sobre o desempenho escolar, as adaptações curriculares realizadas e as estratégias pedagógicas utilizadas.

IV - Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE): documento elaborado pela equipe de Atendimento Educacional Especializado (AEE) da instituição anterior, se houver, contendo as ações desenvolvidas para atender às necessidades educacionais do estudante.

V - Relatório de Avaliação Psicológica e/ou Psicopedagógica: avaliação realizada por psicólogos ou psicopedagogos que descreva as condições cognitivas, emocionais e comportamentais do estudante, bem como as estratégias recomendadas para seu desenvolvimento educacional.

VI - Comprovante de Benefício Social: caso o estudante receba algum benefício social relacionado à sua condição de deficiência, pode ser solicitado o comprovante de recebimento do benefício, como o Benefício de Prestação Continuada (BPC).

VII - Autodeclaração do Estudante ou Responsável: documento em que o próprio estudante ou seu responsável legal declara as condições de deficiência e as necessidades específicas, caso não disponha de outros documentos comprobatórios.

VIII - Relatório de Terapias Complementares: documento que descreva as terapias complementares

realizadas pelo estudante, como fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, entre outras, e seus respectivos objetivos e resultados.

IX - Documentação de Dispositivos Assistivos: informação sobre os dispositivos assistivos utilizados pelo estudante, como próteses, órteses, cadeiras de rodas, aparelhos auditivos, entre outros, e as especificações técnicas desses equipamentos.

## DA COMISSÃO CENTRAL DE ANÁLISE PCD

**Art. 7º** Nas situações em que o registro acadêmico não conseguir emitir parecer final sobre a comprovação ou não das condições necessárias para ocupação de reserva de vagas para PcD, deverá ser enviado Processo SEI para Comissão Central de Análise PcD.

**Art. 8º** A Comissão Central de Análise será composta por pelo menos 3 (três) membros, a serem designados por Portaria do reitor, dentre os servidores do IFMG com as seguintes formações ou atuações:

I - Médico;

II - Psicólogo;

III - Membro do NAPNEE (Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas);

IV - Servidor com formação em Educação Especial;

V - Representante do Setor Jurídico com conhecimentos em direitos das pessoas com deficiência.

**Art. 9º** Compete à Comissão Central de Análise PcD:

I - Analisar os processos enviados pelos *campi* sobre candidatos às vagas reservadas para pessoas com deficiência, verificando sua conformidade com os critérios estabelecidos na legislação vigente e nesta Instrução Normativa;

II - Solicitar documentação complementar conforme estabelecido no Art. 6º, nos casos em que se fizer necessário;

III - Convocar o candidato para entrevista, nos casos em que se fizer necessário;

IV - Emitir pareceres técnicos sobre atendimento ou não das condições necessárias para ocupação de reserva de vagas para PcD;

V - Acompanhar e propor modificações nas regulamentações internas do IFMG acerca do acesso aos cursos técnicos e de graduação por pessoas com deficiência.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10** A não apresentação dos documentos exigidos ou a constatação de falsidade nas informações prestadas pelo candidato implicará no indeferimento da matrícula, sem prejuízo das sanções administrativas e legais cabíveis.

**Art. 11** Casos omissos e situações não previstas nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Diretoria de Processo Seletivo de Estudantes - DPSE.

**Art. 12** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago de Oliveira Dias, Diretor(a) de Processos Seletivos de Estudantes**, em 17/12/2024, às 16:44, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mario Luiz Viana Alvarenga, Pró-Reitor(a) de Ensino e Assuntos Estudantis**, em 18/12/2024, às 12:03, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2144614** e o código CRC **8AD86F54**.

---

23208.005346/2024-59

2144614v1